



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação, em parceria com o Poder Executivo, do **Projeto "A Praça é Nossa"** no âmbito do Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, 27 de janeiro de 2017.


NANTES
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação, em parceria com o Poder Executivo, do **Projeto "A Praça é Nossa"** no âmbito do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1^o Fica implantado no Município de Londrina, na forma estabelecida nesta lei, o **Projeto "A Praça é Nossa"** em parceria com o Poder Executivo.

Art. 2^o O **Projeto "A Praça é Nossa"** tem por objetivo:

I - promover a participação da sociedade civil organizada na urbanização, nos cuidados e manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Londrina;

II - levar a sociedade civil organizada a adotar as praças, sua manutenção e cuidados concorrente com o Poder Público;

III - incentivar o uso das praças, de esportes e de áreas verdes pela população, por meio de projetos desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos; e

IV - outras atividades afins desde que afetas ao Projeto "A Praça é Nossa".

Art. 3^o Poderão participar do **Projeto "A Praça é Nossa"** entidades sem fins lucrativos como Igrejas, Associações de Moradores, Associações Esportivas, Instituições Educacionais e outras legalmente constituídas e cadastradas no Município de Londrina.

§ 1^o Para poder participar do **Projeto** será obrigatório firmar convênio entre a respectiva entidade e o Poder Público Municipal, nos termos e cláusulas entre eles convencionados.

§ 2^o Ficam excluídas da participação no **Projeto** pessoas jurídicas relacionadas a cigarro, bebidas alcoólicas bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei ou contrárias aos bons costumes, à moral e ao sossego público.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o

/2017

Art. 4^o Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no parágrafo 1^o do artigo 3^o anterior, a entidade interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada na proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser ali desenvolvido.

Art. 5^o A adoção de uma praça pública, de esportes ou de áreas verdes somente poderá se destinar à:

- I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com o projeto elaborado;
- II- construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto aprovado pelo Órgão ou Secretaria competente do Executivo Municipal;
- III - conservação e a manutenção da área adotada; e
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer e religiosas.

Art. 6^o Caberá ao Poder Público fiscalizar a correta utilização da praça bem como o cumprimento do convênio firmado.

Art. 7^o Caberá à respectiva entidade os seguintes encargos:

- I - zelar pela prevenção e manutenção da área pública conforme estabelecido em projeto; e
- II - executar os projetos com verba própria ou doações recebidas de terceiros.

Parágrafo único. As entidades ficam dispensadas de reparos ou substituição de bens públicos que estejam na área adotada e que sejam danificados por ações da natureza, caso fortuito ou força maior, ou ação de vândalos, como quebra de lâmpadas, quebras de bancos, de aparelhos de academia e outras ações similares.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de janeiro de 2017.


NANTES
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N° _____ **/2017**

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade a implantação, em parceria com o Poder Executivo, do Projeto "A Praça é Nossa" no âmbito do Município de Londrina.

Essa proposição somente trará benefícios ao Município além de envolver a sociedade civil organizada com a manutenção e o zelo do bem público, envolver as famílias em projetos culturais, esportivos, religiosos, educacionais promovidos pelas entidades bem como desonerar a administração pública na manutenção das praças públicas e de áreas verdes do Município de Londrina.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos demais pares.

SALA DAS SESSÕES, 27 de janeiro de 2017.


NANTÈS
VEREADOR